



IMPUGNAÇÃO QUE TRATA DE DEMANDA APRESENTADA PELA EMPRESA J C DIAS DUTRA JUNIOR ASSESSORIA E CONSULTORIA.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 – FMS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023, que tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA JUNTO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL I E II), GESTORES E COORDENADORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PROFISSIONAIS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRAS).”

I - PRELIMINARMENTE

Impugnação e/ou modificação no tocante a exigências na qualificação técnica constante no edital, interposta tempestivamente pela empresa J C DIAS DUTRA JUNIOR ASSESSORIA E CONSULTORIA.

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Educação esclarece que a impugnação foi protocolada no e-mail institucional no dia 17/07/2023, tendo até o dia 19/07/2023 o prazo limite para a resposta.

Ressalta-se que este Pregoeiro no dia 19/07/2023 publicou no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE a Suspensão do Pregão em tela, tendo em vista que a decisão dos apontamentos realizados pela empresa conforme opinou a secretaria demandante, merece provimento e deve ser feitas as alterações para nova publicação respeitando os prazos legais.

Sendo assim, o Pregoeiro na data de 19/07/2023, apresenta as respostas interposta pela empresa citada acima.

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO/MODIFICAÇÃO

A empresa solicita impugnação e/ou modificação no tocante a qualificação técnica, como segue:

Sucintamente, as alegações do Representante estão baseadas em um ponto, a saber:

11.11.1.3.1. No mínimo 01(um) profissional para execução de seminário e palestra com mestrado ou doutorado, possuidor de publicações sobre os temas abordados na formação de professores, podendo ser comprovado através de: publicações de livros, artigos de livros, artigos em anais da educação, currículo LATTES, entre outros.

A impugnante concorda plenamente em ter: No mínimo 01(um) profissional para execução de seminário e palestra com mestrado ou doutorado.



No entanto não concordando com a exigência de: possuidor de publicações sobre os temas abordados na formação de professores.

Diante do exposto acima, o setor demandante entendeu que a questão elencada pela empresa impugnante merece prosperar e deve ser alterada para nova publicação respeitando os prazos legais.

III - CONCLUSÃO/DECISÃO:

Pois bem, razão assiste à empresa, pois o item qualificação técnica deve sim ser modificado o texto do subitem 11.11.1.3.1 – que venha com a seguinte redação – “11.11.1.3.1. No mínimo 01(um) profissional para execução de seminário e palestra com mestrado ou doutorado, possuidor de publicações CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, SIMILAR OU TEMAS AFINS, sobre os temas abordados na formação de professores DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA - PE, podendo ser comprovado através de: publicações de livros, artigos de livros, artigos em anais da educação, currículo LATTES, entre outros”.

Ressaltamos o zelo da administração pública do Fundo Municipal de Educação de Aliança, sobretudo do setor demandante, que procurou estabelecer critérios para uma contratação segura, percebendo-se que as alterações ora requeridas pela Empresa J C DIAS DUTRA JUNIOR ASSESSORIA E CONSULTORIA afetam a qualidade da contratação pretendida por esta administração pública.

Desse modo, entendo que o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023 precisa ser modificado.

Diante do exposto, mediante as considerações acima, este Pregoeiro considera PROCEDENTE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO/MODIFICAÇÃO da empresa J C DIAS DUTRA JUNIOR ASSESSORIA E CONSULTORIA.

Tendo em vista a **PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO**, a data para a realização do novo pregão será informada no Diário da AMUPE e no sistema BNC.

Aliança - PE, 19 de julho de 2023.

Danilo Braz da Cunha e Silva
Pregoeiro